

blico que por despacho do presidente da Câmara de 16 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato a termo certo resolutivo pelo período de um ano, com Luís Miguel Bonifácio Marques Faustino, com início a 16 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar dos serviços gerais, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 128 (405,96 euros).

16 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, António José Marques Caetano.

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

**Edital n.º 534/2005 (2.ª série) — AP.** — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 1 de Julho de 2005, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação da Covilhã, anexo a este Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 6 de Maio de 2005, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

25 de Julho de 2005. — O Vereador, *João Esgalhado*.

### Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã

Os artigos 14.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, anexo 5 e Índice do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 14.º

##### Conferição das petições

- 1 — .....
- 2 — Os serviços do município podem exigir a exibição do original ou documentos autenticados para conferência de assinaturas nos termos de responsabilidade e demais documentos que existam nos processos administrativos de licenciamento.

#### Artigo 17.º

##### Número de cópias

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Deverá ser apresentada em suporte digital planta de implantação, em formato e com georeferenciação, de acordo com o artigo 13.º do presente, acompanhada de ficheiro contendo os dados constantes da ficha de dados e estatística nos termos do anexo II, do presente regulamento.
- 3 — Deverá ser apresentada planta de implantação à escala 1/1000, em suporte digital e formato DWG ou DXF, georeferenciada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, bem como os elementos de informação constantes do anexo II ao presente regulamento.
- 4 — .....

#### Artigo 18.º

##### Requerimento e instrução dos pedidos

- 1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença, relativos a operações urbanísticas obedecendo ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo situações especiais previstas noutros diplomas legais, serão instruídos com os elementos definidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, complementados com os elementos definidos pelo presente Regulamento, devendo o requerente apresentar um exemplar do processo em papel opaco e os elementos em suporte digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- 2 — .....

- 3 — .....
- 4 — Aquando do pedido de envio de licença ou de autorização de obras de construção, ampliação ou alteração, o requerente deve fazer acompanhar o requerimento de um exemplar do projecto em papel, para além dos elementos constantes da legislação específica.

#### Artigo 21.º

##### Operações de loteamento

- a) Planta de síntese da proposta à escala 1/1000, em papel e suporte digital, esclarecendo devidamente a delimitação do terreno, dos lotes, a implantação dos edifícios e as áreas de cedência ao domínio público;
- b) .....
- c) .....

#### Artigo 22.º

##### Obras de edificação

- 1 — Sempre que for considerado necessário, o pedido de informação prévia será instruído com fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
- 2 — Em casos excepcionais poderá ser solicitada a anexação de levantamento topográfico, com planimetria e altimetria, em papel e em suporte digital.

#### Artigo 23.º

##### Operações de loteamento

- 1 — .....
- a) Planta de síntese da proposta, à escala 1/500 ou 1/1000, esclarecendo devidamente a delimitação do terreno, dos lotes, a implantação dos edifícios, as áreas de cedência ao domínio público e as áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes, de utilização colectiva e equipamentos, em papel opaco e em formato digital nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

#### Artigo 24.º

##### Obras de edificação

- a) Planta de implantação da proposta à escala 1/500 ou 1/200, com as áreas de cedência ao domínio público, em papel opaco e em formato digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

#### Artigo 26.º

##### Operações de loteamento

- a) .....
- b) .....
- c) Planta de síntese da proposta à escala 1/500 ou 1/1000, esclarecendo devidamente a delimitação do terreno, dos lotes, a implantação dos edifícios, as áreas de cedência ao domínio público e as áreas destinadas a infra-estruturas e estacionamento, espaços verdes, de utilização colectiva de equipamentos, em papel opaco e em formato

digital, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

Artigo 27.º

**Obras de edificação**

- a) Planta de implantação da proposta à escala 1/500 ou 1/200, com as áreas de cedência ao domínio público, em papel opaco e em formato digital nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

O Anexo 5 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO 5

**Quadro Sinóptico de Operação de Loteamento**

O índice do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação passa a ter a seguinte redacção:

Índice

.....  
 Anexo 5 — Quadro Sinóptico de Operação de Loteamento.

Artigos 13.º/18.º

Tendo em consideração que não são considerados pertinentes os fundamentos relativos à dificuldade do gabinete de projectistas para transformar, como necessários, ficheiros de formatos diversos dos DWG ou DXF nestes últimos, mantém-se a obrigatoriedade de exigir a sua apresentação neste formato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA**

**Edital n.º 535/2005 (2.ª série) — AP.** — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal do concelho de Estarreja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Estarreja, por deliberação tomada em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, declarar a utilidade pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa da expropriação dos prédios identificados no Quadro e Planta Parcelar anexos ao presente Edital.

A expropriação destina-se à execução das infra-estruturas viárias, espaços verdes de enquadramento e protecção, zona de implantação industrial e outras complementares do Plano de Pormenor do Perímetro I da ADP-EI (Eco-parque Empresarial de Estarreja), devidamente aprovado e plenamente eficaz através da Declaração n.º 56/97, publicada do *Diário da República*, 2.ª série n.º 127, datado de 3 de Junho.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 2 e 17.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e fundamenta-se, de facto e de direito, nos justificativos integrantes do concernente processo administrativo.

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.